



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Comissão Permanente de Licitações

De: Pregoeira

**Assunto: RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO IMPETRADA PELA EMPRESA: KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 29.024899/0001-64 E RESPOSTA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL.**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 5825/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº 021/2023**

**OBJETO:** Contratação de empresa para prestação de varrição manual, limpeza de trilhas e praias, roçada mecanizada, capina manual, poda de árvores, limpeza de galerias de águas pluviais e rede de esgoto, pintura de meio-fio e varrição mecanizada das principais vias para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Termo de Referência e seus anexos.

I – Relatório:

Apresenta-se na forma de **IMPUGNAÇÃO** por e-mail dia 16/06/2023 vinculado ao Pregão Presencial supra mencionado, o mesmo foi recebido tempestivamente. No mesmo dia, foi encaminhado para a **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS** a qual é detentora do processo, para que a mesma se manifestasse.

Insurgem a **IMPUGNANTE**, a empresa : **KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 29.024899/0001-64**, alega que alguns itens do Edital devem ser readequados.

É o relatório. Sucinto.

II – Preliminarmente:

Preliminarmente, a **IMPUGNAÇÃO** deve ser recebida e apreciada, pois o prazo legal para interposição dos mesmos foi respeitado conforme item 21.2 do Edital.

II – Mérito:

Após análise da **IMPUGNAÇÃO** posta pela empresa e conferência dos autos do procedimento acima identificado, nos manifestamos através das considerações que tecemos a seguir:

Com base no Ofício nº 303/2023 da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS**, conforme em Anexo deste a Pregoeira e sua Equipe de Apoio, entendem que os questionamentos ora apresentado, pela empresa **KAWWA SERVIÇOS E EMPREENDIMENTOS LTDA – CNPJ: 29.024899/0001-64**, não merece guarida.



Estado do Rio de Janeiro  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MANGARATIBA**  
Comissão Permanente de Licitações

IV – Decisão:

Diante do exposto, não merece ser acolhido os argumentos posto pela licitante em sua Impugnação ao Edital.

Informo que o pp se encontra a disposição das empresas e de qualquer interessado para sanar quaisquer dúvidas.

É o nosso entendimento, s.m.j.

Mangaratiba, 20 de junho de 2023.

*EOM*  
Elen Garcia Machado  
Pregoeira  
Port. 3330/2021